



## EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 1/2024

### Processo de Inexigibilidade 30/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n. 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Eleonora Bahr Pessôa, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CRENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ainda o Decreto nº 17.045 de 19 de abril de 2024, fica estabelecida a data de início de entrega dos envelopes de habilitação o dia **24/05/2024 até 24/05/2025**.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de fornecedores para serviços de borracharia para os veículos da frota Municipal da Prefeitura de Campo Alegre, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

**1.1.1.** As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

**1.1.2.** Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

**1.2.** Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

**1.3.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- a) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

l) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

m) direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;

## 2. INFORMAÇÕES

**2.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br). O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra vigência a partir de sua publicação.

**2.2.** Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou pelo telefone (47) 3632-2266, com ramal de licitações.

**2.3.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

**2.4.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de protocolo municipal ou enviada em formato PDF, por e-mail [crisrina@campoalegre.sc.gov.br](mailto:crisrina@campoalegre.sc.gov.br).

**2.5.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

**2.6.** O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site e comunicados por e-mail ao solicitante.



### 3. REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal ou enviados para o e-mail [cristina@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cristina@campoalegre.sc.gov.br).

3.2. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**Ao Setor de Licitações Campo Alegre/SC CRENCIAMENTO N.º XX/2024**

**Documentação de Credenciamento/ Habilitação Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

3.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;
- b) documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

- a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.6. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

3.6.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

3.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

### 4. DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

#### 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a



referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

#### **4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11

#### **4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III.

#### **5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

- 5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento, deverá ser enviado ao setor de licitações e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.
- 5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

- 6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente por e-mail ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura, dirigida à autoridade competente, que deverá



decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

**6.3.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

**6.4.** 13.4 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas;

**6.5.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

**6.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

**6.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

## **7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CRENCIAMENTO**

**7.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

**7.2.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

**7.2.1.** A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

**7.2.2.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

**7.2.3.** A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2.4.** Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 a Lei 14.133/21.

## **8. HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus



requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

**8.2.** A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

**8.3.** Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br), e o contrato gerado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**8.4.** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 9. DESCRENCIAMENTO

**9.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**9.2.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

**9.3.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**9.4.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) documentação comprobatória, quando for o caso.

**9.4.1.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados neste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

**9.4.2.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**9.5.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**9.6.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

## 10. RECURSOS

**10.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o



descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**10.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

**10.3.** Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## 11. PENALIDADES

**11.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.1.1.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**11.1.2.** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- a) não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

**11.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**11.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**11.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

**11.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**11.1.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.1.8.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa;

- a)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- b)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- c)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o





contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

**12.1.** O presente credenciamento terá vigência de 12(dose) meses, contados da data de publicação do edital, conforme haja interesse da Administração. Podendo as empresas apresentar os documentos a partir da publicação do mesmo.

**12.2.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

**13.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

**13.2.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CRENCIADAS, em caso de redução.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**14.1.** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente pertinente a cada secretaria que os serviços serão adquiridos, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

**14.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

**14.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento; ou ainda emitido a Secretaria de Planejamento, conforme a solicitação.

**14.4.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de



recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

**15.2.** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

**15.3.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**15.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

## **16. ANEXOS**

**16.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Minuta do contrato.

Campo Alegre, 22 de maio de 2024.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**

Secretária Municipal de Administração

---

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 34, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao Art.53 da Lei Federal 14.133/21 e alterações.



## EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 1/2024

### TERMODE REFERÊNCIA

#### SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 531 Frota

SECRETARIA:	PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS
SETOR:	Manutenção da frota Municipal
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Joelcio Telma

### 1. OBJETO

Credenciamento de fornecedores para serviços de borracharia para os veículos da frota Municipal da Prefeitura de Campo Alegre, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

#### 1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Conserto pneu 1.000 x 20	Serviço	1000	70,19	70.190,00
2	Montagem de pneu 1.000 x 20	Serviço	1000	52,71	52.710,00
3	Conserto pneu 275/80R 22.5	Serviço	1000	70,19	70.190,00
4	Montagem de pneu 275/80R 22,5	Serviço	1000	52,71	52.710,00
5	Conserto de pneu 7.50 x 16	Serviço	30	60,44	1.813,20
6	Montagem de pneu 7.50 x 16	Serviço	30	43,28	1.298,40
7	Conserto de pneu 900 x 20	Serviço	30	70,31	2.109,30
8	Montagem de pneu 900 x 20	Serviço	30	52,82	1.584,60
9	Conserto de pneu 215/75R 17.5	Serviço	50	66,54	3.327,00
10	Montagem de pneu 215/75R 17.5	Serviço	50	49,38	2.469,00
11	Conserto de pneu 225/75R 16C	Serviço	150	41,33	6.199,50
12	Montagem de pneu 225/75R 16C	Serviço	150	31,34	4.701,00
13	Conserto de pneu veículos leves	Serviço	400	32,68	13.072,00



14	Montagem de pneu veículos leves	Serviço	400	26,35	10.540,00
15	Montagem de pneu 1.400 x 24	Serviço	500	103,88	51.940,00
16	Conserto de pneu 1.400 x 24	Serviço	500	136,33	68.165,00
17	Montagem de pneu 19.5 x 24	Serviço	300	95,55	28.665,00
18	Conserto de pneu 19.50 x 24	Serviço	300	152,22	45.666,00
19	Conserto de pneu 12.5 x 80/18	Serviço	200	86,66	17.332,00
20	Montagem de pneu 12.5 x 80/18	Serviço	200	80,55	16.110,00
21	Conserto de pneu 17.5 x 25	Serviço	200	158,88	31.776,00
22	Montagem de pneu 17.5 x 25	Serviço	200	114,66	22.932,00
23	Conserto de pneu 12.4 x 24	Serviço	30	100,77	3.023,10
24	Montagem de pneu 12.4 x 24	Serviço	30	73,88	2.216,40

## 1.2. Da Natureza do Objeto

Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definidos nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a necessidade de manutenção da frota para mantê-la sempre em boas condições de uso, e é essencial garantir que ela esteja sempre em boas condições. Contratar uma borracharia pode garantir que os pneus dos veículos sejam regularmente inspecionados, reparados e substituídos conforme necessário, mantendo a segurança e a eficiência da frota.

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

### 3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

### 3.3. Será admitida a participação de consórcios?



Sim

**3.4. Será admitida a participação de cooperativas?**

Sim

**3.5. Será admitida a subcontratação?**

Não

**3.6. Do agrupamento de itens em lotes**

Não

**4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**4.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):**

A inscrição do interessado para o credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**4.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:**

4.2.1. Não se aplica.

**5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

Não

**5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Não

**5.3. Será exigida prova de conceito?**

Não

**5.4. Será exigida garantia de proposta?**

Não

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



### 6.1. Prazo de entrega/execução

Até 5 (CINCO) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

Prefeitura Municipal de Campo Alegre  
Rua Cel. Bueno franco, 292, Centro – Campo Alegre-SC  
De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

### 6.3. Bens perecíveis

Não

### 6.4. Garantia de execução do contrato

Não se aplica

### 6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

X Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Os serviços deverão ter garantia legal nos moldes do código de defesa do consumidor

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1. Da contratada

7.1.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.1.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

7.1.6 - O serviço será prestado na sede da empresa Credenciada ou havendo necessidade poderá ser prestado no prédio da Garagem municipal, neste caso, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários a execução do serviço.

7.1.7 - E ainda em caso de emergência o atendimento deverá ser imediato, no local onde está o veículo/máquina/caminhão, neste caso o deslocamento fica por conta do Município.

7.1.8 A empresa deverá dar prioridade aos veículos da Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar



o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte) horas para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

7.1.9 Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.10. A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo a empresa credenciada manter os preços e condições, propostos no presente certame.

7.1.11. A empresa credenciada prestará o serviço para os veículos da frota municipal

7.1.12. O Município de Campo Alegre se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a empresa credenciada.

7.1.13. Validade do Credenciamento :12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

7.1.14. Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados.

7.1.15. Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme vigência do processo de credenciamento

7.1.16. Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos produtos ou serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no edital ou violações de termos do contrato.

#### Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

7.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento/nota de Empenho.

7.1.7. Comunicar a contratada qualquer falha/irregularidade no serviço entregue.

7.1.8. Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual.

7.1.9. Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os itens estiverem em conformidade com o Termo de Referência.

7.1.10. Encaminhar o documento fiscal a Secretaria de Finanças para providências

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

Autorização de Fornecimento

Outro. \_\_\_\_\_

### 8.2. VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

Sim  Não

Entrega imediata.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:



<b>Nome:</b> Rodrigo Huscka Cubas
<b>Cargo:</b> Diretor de Planejamento Transporte e Obras
<b>E-mail:</b>

**Fiscal:**

<b>Nome:</b> Joelcio Telma
<b>Cargo:</b> Chefe do Serviço do Transporte e Frota
<b>E-mail:</b> obras2@campoalegre.sc.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1. Prazos:

- Prazo de troca de bens rejeitados: 3 dias
- Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias após o recebimento e aceite da Nota fiscal.
- Prazo de pagamento: 15 dias após o recebimento e aceite da Nota fiscal.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da dotação:

Despesa 332 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Despesa 332 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

11.002 – Serviço do Transporte e Frota

2.039 –Manutenção da frota municipal

## 11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

11.2. Como base para a realização da pesquisa de preços, sendo utilizados os seguintes parâmetros:

- Pesquisa direta com fornecedores.

11.3. A pesquisa de preços realizada segue anexa a este Termo de Referência, onde estão listadas a descrição dos objetos, a identificação das fontes consultadas e a série de preços coletados.

DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Pesquisa com 3 Fornecedores	Ata de Registro da cidade de Chapecó (2024)	Ata de Registro da cidade de Campo Alegre (2023)
Conserto pneu 1.000 x 20	Serviço	1000	63,33	87,50	59,76
Montagem de pneu 1.000 x 20	Serviço	1000	53,33	55,00	49,80
Conserto pneu 275/80R 22.5	Serviço	1000	63,33	87,50	59,76





Montagem de pneu 275/80R 22,5	Serviço	1000	53,33	55,00	49,80
Conserto de pneu 7.50 x 16	Serviço	30	49,00	87,50	44,82
Montagem de pneu 7.50 x 16	Serviço	30	40,00	55,00	34,86
Conserto de pneu 900 x 20	Serviço	30	63,66	87,50	59,78
Montagem de pneu 900 x 20	Serviço	30	53,66	55,00	49,81
Conserto de pneu 215/75R 17.5	Serviço	50	57,33	87,50	54,79
Montagem de pneu 215/75R 17.5	Serviço	50	48,33	55,00	44,82
Conserto de pneu 225/75R 16C	Serviço	150	46,66	36,00	39,84
Montagem de pneu 225/75R 16C	Serviço	150	36,66	26,90	29,88
Conserto de pneu veículos leves	Serviço	400	30,66	36,00	29,89
Montagem de pneu veículos leves	Serviço	400	26,66	26,90	24,90
Montagem de pneu 1.400 x 24	Serviço	500	106,66	110,00	90,00
Conserto de pneu 1.400 x 24	Serviço	500	134,00	150,00	120,00
Montagem de pneu 19.5 x 24	Serviço	300	86,66	110,00	90,00
Conserto de pneu 19.50 x 24	Serviço	300	146,66	150,00	160,00
Conserto de pneu 12.5 x 80/18	Serviço	200	75,00	65,00	120,00
Montagem de pneu 12.5 x 80/18	Serviço	200	106,66	55,00	80,00
Conserto de pneu 17.5 x 25	Serviço	200	166,66	150,00	160,00
Montagem de pneu 17.5 x 25	Serviço	200	114,00	110,00	120,00
Conserto de pneu 12.4 x 24	Serviço	30	127,33	65,00	110,00
Montagem de pneu 12.4 x 24	Serviço	30	86,66	55,00	60,00

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Não se aplica.

Campo Alegre, 05 de abril de 2024.

**Joelcio Telma**

*Chefe do Serviço do Transporte e Frota*



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2024**  
**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – XX/2024			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições do Edital do Credenciamento nº XX/2024 (e seus anexos), bem como prestaremos o serviço de acordo com a legislação vigente.

Segue a documentação necessária à habilitação/inscrição, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

<b>NOME DO BANCO:</b>
-----------------------



<b>CIDADE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>
<b>Nº DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:</b>
<b>NOME DA CONTA CORRENTE:</b>
<b>CHAVE PIX:</b>

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº:</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>

#### DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
<b>E-MAIL:</b>

#### 1. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "CONTRATO", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, no credenciamento
--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do responsável



EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º XX/2024

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
- f) Que teve acesso a todos os documentos pertinentes a esta licitação.
- g) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
- h) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- i) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:
  - a) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
  - b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2024

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de combustíveis que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre - SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de borracharia para os veículos da frota Municipal da Prefeitura de Campo Alegre, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado com qualidade insatisfatória, não será aceito, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



- 3.1 A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:
- 3.1.1 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.
- 3.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 3.1.5 O serviço será prestado na sede da empresa Credenciada ou havendo necessidade poderá ser prestado no prédio da Garagem municipal, neste caso, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários a execução do serviço.
- 3.1.6 E ainda em caso de emergência o atendimento deverá ser imediato, no local onde está o veículo/máquina/caminhão, neste caso o deslocamento fica por conta do Município.
- 3.1.7 A empresa deverá dar prioridade aos veículos da Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção.
- 3.1.8 A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte) horas para atender ao chamado do Serviço de Frotas.
- 3.1.9 Validade do Credenciamento :12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.
- 3.1.10 Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados.
- 3.1.11 Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme vigência do processo de credenciamento
- 3.1.12 Poderá ocorrer o credenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos produtos ou serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no edital ou violações de termos do contrato.
- 3.1.13 Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.1.14 A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo a empresa credenciada manter os preços e condições, propostos no presente certame.
- 3.1.15 O Município de Campo Alegre se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a empresa situação.
- 3.1.16 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.
- 3.1.17 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
- 3.1.18 A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.



3.1.19 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

3.1.20 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx** (.....), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

4.1.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

4.1.3 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.6 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo



estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras:

### Gestor:

<b>Nome:</b> Rodrigo Hruscka Cubas
<b>Cargo:</b> Diretor de Planejamento Transporte e Obras
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:obras@campoalegre.sc.gov.br">obras@campoalegre.sc.gov.br</a>

### Fiscal:

<b>Nome:</b> Joelcio Telma
<b>Cargo:</b> Chefe do Serviço do Transporte e Frota
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:obras2@campoalegre.sc.gov.br">obras2@campoalegre.sc.gov.br</a>

6.2 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

6.3 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

6.4 A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

6.5 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste





contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

8.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

8.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

- a) - advertência;
- b) - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- c) - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As multas previstas no item 9.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## 10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



10.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

10.2 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

10.3 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

10.4 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais.

11.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3 O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

12.1 Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e



emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da NotaFiscal.

12.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Campo Alegre, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail ([obras2@campoalegre.sc.gov.br](mailto:obras2@campoalegre.sc.gov.br)) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

12.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024/2025, conforme a seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXX

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

14.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Campo Alegre.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC  
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS  
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro  
CEP: 89294-000  
Fone: (47) 3632-2266

[www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes](http://www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes)

MINUTA EDITAL  
CREDENCIAMENTO

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Trombudo Central/SC, excluído qualquer outro.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Alegre/SC, data.

---

CONTRATANTE

---

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

De Acordo:

---

Nome: OAB:

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YEM****9V2****D09****J54**